Assessoria Secretaria Especial da Juventude Carioca | JUV-Rio
108

Termo de Contrato Nº 09/2024 celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio do Secretaria Especial da Juventude Carioca - JUV-RIO como CONTRATANTE, e a MGS CLEAN SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA como CONTRATADA, para fornecimento contínuo na forma abaixo.

Ao 1º dia do mês de Outubro do ano de 2024, na Rua Campo de São Cristóvão, 268, 2° andar - São Cristóvão - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20921-440, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Secretaria Especial da Juventude Carioca - JUV-RIO, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Sr. Chefe de Gabinete FERNANDO DIAS DA SILVA, e a sociedade MGS CLEAN SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, estabelecida na AV. das Américas, n° 3.434, Bloco 4 Sala 318 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.640.102, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 19.088.605/0001-04, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por MAYKON RODRIGUES, portador da carteira de identidade 10.858.104-12, expedida pelo Detran e inscrito no CPF, sob o n° 004.473.360-70 têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PE-RP - FP/SUBGGC Nº 90624/2024, realizado por meio do processo administrativo nº SMF-PRO-2024/04217 que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021,** pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – **CAF**, instituído pela Lei nº 207/1980, e

JUVPRO202400373V01

Assinado com senha por FERNANDO DIAS DA SILVA - 01/10/2024 às 11:59:23.
Autenticado digitalmente por RICARDO ALEXANDRE DE PAULA - 01/10/2024 às 11:00:08.
Documento Nº: 7469481.60215759-5236 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=7469481.60215759-5236

SIGA

suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, pela **Lei Municipal nº 2.816/1999**, **Lei Municipal nº 4.978/2008** e pelos **Decretos Municipais nº 17.907/1999, 18.835/2000, 21.083/2002, 21.253/2002, 22.136/2002, 27.715/2007, 31.349/2009, 40.285/2015 c/c 48.365/2021, 40.286/2015, 46.195/2019, 49.415/2021, 51.078/2022, 51.260/2022, 51.628/2022, 51.629/2022, 51.631/2022, 51.632/2022, 51.634/2022 e 51.635/2022**, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de fornecimento para fornecimento contínuo de apoio operacional para exercer atividades nos órgãos da administração direta, autarquias e fundações da prefeitura da cidade do Rio de Janeiro, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico Nº 90624/2024), na forma abaixo descrita:

Parágrafo Único – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº JUV-PRO-2024/00373, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços/fornecimento dos bens.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R$ 520.791,48 (quinhentos e vinte mil e setecentos e noventa e um reais e quarenta e oito centavos), correspondendo a

JUVPRO202400373V01

Assinado com senha por FERNANDO DIAS DA SILVA - 01/10/2024 às 11:59:23.
Autenticado digitalmente por RICARDO ALEXANDRE DE PAULA - 01/10/2024 às 11:00:08.
Documento Nº: 7469481.60215759-5236 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=7469481.60215759-5236

uma despesa mensal estimada de R$ 43.399,29 (quarenta e três mil e trezentos e noventa e nove reais e vinte e nove centavos).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) Secretaria Especial da Juventude Carioca - JUV-RIO.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período–base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando–se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) Secretaria Especial da Juventude Carioca - JUV-RIO.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no parágrafo primeiro, sem que o(a) Secretaria Especial da Juventude Carioca - JUV-RIO esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quarto – Quando se tratar de prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do **FGTS** e **INSS** de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de

JUVPRO202400373V01

Assinado com senha por FERNANDO DIAS DA SILVA - 01/10/2024 às 11:59:23.
Autenticado digitalmente por RICARDO ALEXANDRE DE PAULA - 01/10/2024 às 11:00:08.
Documento Nº: 7469481.60215759-5236 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=7469481.60215759-5236

SIGA

liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Especial da Juventude Carioca - JUV-RIO e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I–Io)/Io]

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

JUVPRO202400373V01

Assinado com senha por FERNANDO DIAS DA SILVA - 01/10/2024 às 11:59:23.
Autenticado digitalmente por RICARDO ALEXANDRE DE PAULA - 01/10/2024 às 11:00:08.
Documento Nº: 7469481.60215759-5236 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=7469481.60215759-5236

SIGA

Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês do orçamento estimado;
Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto – Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

Parágrafo Quinto – A repactuação terá data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato serão executados sob o regime de Fornecimento e Prestação de Serviço Associado, conforme as especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter–se–á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de

JUVPRO202400373V01

Assinado com senha por FERNANDO DIAS DA SILVA - 01/10/2024 às 11:59:23.
Autenticado digitalmente por RICARDO ALEXANDRE DE PAULA - 01/10/2024 às 11:00:08.
Documento Nº: 7469481.60215759-5236 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=7469481.60215759-5236

SIGA

suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços ou do fornecimento dos bens caberá à comissão designada por ato da Secretária Especial da Juventude Carioca. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados ou bens fornecidos, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

JUVPRO202400373V01

Assinado com senha por FERNANDO DIAS DA SILVA - 01/10/2024 às 11:59:23.
Autenticado digitalmente por RICARDO ALEXANDRE DE PAULA - 01/10/2024 às 11:00:08.
Documento Nº: 7469481.60215759-5236 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=7469481.60215759-5236

SIGA

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de seguro-garantia, no valor de R$ 10.416,00 (dez mil, quatrocentos e dezesseis reais) equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria Especial da Juventude - JUV-RIO se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir–se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia reverterá ao CONTRATANTE para execução na forma do inciso III, do art. 139 da Lei 14.133/2021. Quando a garantia for insuficiente, o CONTRATANTE promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada.

Parágrafo Quarto – A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto – A apólice deverá conter disposição expressa de

JUVPRO202400373V01

Assinado com senha por FERNANDO DIAS DA SILVA - 01/10/2024 às 11:59:23.
Autenticado digitalmente por RICARDO ALEXANDRE DE PAULA - 01/10/2024 às 11:00:08.
Documento Nº: 7469481.60215759-5236 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=7469481.60215759-5236

SIGA

obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto – No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro–garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar–se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo – As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato,

Parágrafo Nono – A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com **o art. 465 do RGCAF**.

JUVPRO202400373V01

Assinado com senha por FERNANDO DIAS DA SILVA - 01/10/2024 às 11:59:23.
Autenticado digitalmente por RICARDO ALEXANDRE DE PAULA - 01/10/2024 às 11:00:08.
Documento Nº: 7469481.60215759-5236 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=7469481.60215759-5236

SIGA

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 12 meses contados da referida publicação ou da data estabelecida no memorando de início, se posterior.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços ou fornecer os bens de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III – responsabilizar–se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços ou bens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI – responsabilizar–se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão–de–obra necessária à completa execução do contrato até o seu término:

JUVPRO202400373V01

Assinado com senha por FERNANDO DIAS DA SILVA - 01/10/2024 às 11:59:23.
Autenticado digitalmente por RICARDO ALEXANDRE DE PAULA - 01/10/2024 às 11:00:08.
Documento Nº: 7469481.60215759-5236 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=7469481.60215759-5236

SIGA

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – responsabilizar–se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados, e dos materiais empregados e bens fornecidos, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela Secretaria Especial da Juventude Carioca - JUV-RIO assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

IX – responsabilizar–se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

JUVPRO202400373V01

Assinado com senha por FERNANDO DIAS DA SILVA - 01/10/2024 às 11:59:23.
Autenticado digitalmente por RICARDO ALEXANDRE DE PAULA - 01/10/2024 às 11:00:08.
Documento Nº: 7469481.60215759-5236 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=7469481.60215759-5236

SIGA

X – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07 e suas alterações posteriores, no que couber;

XI – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiesce à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração:

a) condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

b) depósito de valores em conta vinculada;

c) em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

d) estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

XII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale–transporte e vale–alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XIII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autoriza a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

JUVPRO202400373V01

Assinado com senha por FERNANDO DIAS DA SILVA - 01/10/2024 às 11:59:23.
Autenticado digitalmente por RICARDO ALEXANDRE DE PAULA - 01/10/2024 às 11:00:08.
Documento Nº: 7469481.60215759-5236 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=7469481.60215759-5236

SIGA

XIV – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XV – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XVI – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XVII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XVIII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XIX – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;

XX – observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

XXI – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XXII – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores;

JUVPRO202400373V01

Assinado com senha por FERNANDO DIAS DA SILVA - 01/10/2024 às 11:59:23.
Autenticado digitalmente por RICARDO ALEXANDRE DE PAULA - 01/10/2024 às 11:00:08.
Documento Nº: 7469481.60215759-5236 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=7469481.60215759-5236

SIGA

XXIII - Promover, sem ônus para o contratante, nos casos de remoção de vegetação, a solicitação de autorização para a remoção e posterior implantação das medidas compensatórias correspondentes, nos termos da legislação em vigor;

XXIV - Manter o registro da medida compensatória realizada de modo a ser apresentada ao contratante quando solicitado;

XXV - Realizar prova da disponibilidade de veículos e equipamentos, em conformidade com o Quadro de Equipamentos (Anexo), indispensáveis à execução do objeto do contrato, em todas as suas fases, mediante apresentação de relação explícita e declaração formal das disponibilidades exigidas, quando for o caso.

XXVI - Manter as condições apresentadas na proposta vencedora, caso a execução do presente contrato importe na sua exclusão do regime do SIMPLES NACIONAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela Secretária Especial da Juventude Carioca, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados ou bens fornecidos em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser

JUVPRO202400373V01

Assinado com senha por FERNANDO DIAS DA SILVA - 01/10/2024 às 11:59:23.
Autenticado digitalmente por RICARDO ALEXANDRE DE PAULA - 01/10/2024 às 11:00:08.
Documento Nº: 7469481.60215759-5236 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=7469481.60215759-5236

SIGA

recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços ou fornecer os bens não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não atenda à exigência no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução ou o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o Secretaria Especial da Juventude Carioca - JUV-RIO poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) **Advertência**;

JUVPRO202400373V01

Assinado com senha por FERNANDO DIAS DA SILVA - 01/10/2024 às 11:59:23.
Autenticado digitalmente por RICARDO ALEXANDRE DE PAULA - 01/10/2024 às 11:00:08.
Documento Nº: 7469481.60215759-5236 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=7469481.60215759-5236

SIGA

(b) **Multa**;

(c) **Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos**;

(d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso;

2) 0,3% (três décimos por cento) até 0,4% (quatro décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso;

3) após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do contrato, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato;

4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato.

6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

JUVPRO202400373V01

Assinado com senha por FERNANDO DIAS DA SILVA - 01/10/2024 às 11:59:23.
Autenticado digitalmente por RICARDO ALEXANDRE DE PAULA - 01/10/2024 às 11:00:08.
Documento Nº: 7469481.60215759-5236 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=7469481.60215759-5236

SIGA

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços ou fornecimentos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar–se a executar serviço ou fornecer bem determinado pela fiscalização, por serviço/bem e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do

JUVPRO202400373V01

Assinado com senha por FERNANDO DIAS DA SILVA - 01/10/2024 às 11:59:23.
Autenticado digitalmente por RICARDO ALEXANDRE DE PAULA - 01/10/2024 às 11:00:08.
Documento Nº: 7469481.60215759-5236 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=7469481.60215759-5236

SIGA

prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover–se–ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta,

JUVPRO202400373V01

Assinado com senha por FERNANDO DIAS DA SILVA - 01/10/2024 às 11:59:23.
Autenticado digitalmente por RICARDO ALEXANDRE DE PAULA - 01/10/2024 às 11:00:08.
Documento Nº: 7469481.60215759-5236 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=7469481.60215759-5236

SIGA

salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro – As multas eventualmente aplicadas com base **na alínea "b" do caput desta Cláusula** não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput desta Cláusula é da competência da Secretaria Especial da Juventude Carioca e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE, no caso deste contrato a Secretaria Especial da Juventude Carioca

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Quarto – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

JUVPRO202400373V01

Assinado com senha por FERNANDO DIAS DA SILVA - 01/10/2024 às 11:59:23.
Autenticado digitalmente por RICARDO ALEXANDRE DE PAULA - 01/10/2024 às 11:00:08.
Documento Nº: 7469481.60215759-5236 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=7469481.60215759-5236

SIGA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis)** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput da Cláusula anterior;

b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis)** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo Único – Os recursos a que aludem as **alíneas "a" e "b"** do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a

JUVPRO202400373V01

Assinado com senha por FERNANDO DIAS DA SILVA - 01/10/2024 às 11:59:23.
Autenticado digitalmente por RICARDO ALEXANDRE DE PAULA - 01/10/2024 às 11:00:08.
Documento Nº: 7469481.60215759-5236 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=7469481.60215759-5236

SIGA

CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

(a) a devolução da garantia;

(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;

(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;

(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da extinção do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

JUVPRO202400373V01

Assinado com senha por FERNANDO DIAS DA SILVA - 01/10/2024 às 11:59:23.
Autenticado digitalmente por RICARDO ALEXANDRE DE PAULA - 01/10/2024 às 11:00:08.
Documento Nº: 7469481.60215759-5236 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=7469481.60215759-5236

SIGA

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

[Caso se estabeleça exigência de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte nas contratações de obras e serviços, na forma do art. 7º do Decreto Municipal nº 31.349/2009, a cláusula Décima Nona do Contrato deverá ter a seguinte redação:]

Excetuada a subcontratação obrigatória, não poderá haver cessão ou subcontratação independentemente da prévia e expressa anuência da Secretaria Especial da Juventude Carioca.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a substituir as microempresas ou empresas de pequeno porte subcontratadas, na hipótese de extinção da subcontratação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mantendo o percentual obrigatório originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a Secretaria Especial da Juventude Carioca do ocorrido, sob pena de extinção e sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Segundo – A substituição da microempresa ou empresa de pequeno porte subcontratada dependerá de prévia e expressa anuência da Secretaria Especial da Juventude Carioca e se dará mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Terceiro – Demonstrada a inviabilidade da substituição das microempresas ou empresas de pequeno porte subcontratadas, a CONTRATADA ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA será responsável pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, ficando solidariamente responsável com a SUBCONTRATADA por todas as

JUVPRO202400373V01

Assinado com senha por FERNANDO DIAS DA SILVA - 01/10/2024 às 11:59:23.
Autenticado digitalmente por RICARDO ALEXANDRE DE PAULA - 01/10/2024 às 11:00:08.
Documento Nº: 7469481.60215759-5236 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=7469481.60215759-5236

SIGA

obrigações legais e contratuais, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução à execução deste Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 53.001.04.122.0381.2161, Código de Despesa 3390.37, tendo sido empenhada a importância de R$ 130.197,87 (cento e trinta mil cento e noventa e sete reais e oitenta e sete centavos), por meio da Nota de Empenho nº 2024NE000203, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico–financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no

JUVPRO202400373V01

Assinado com senha por FERNANDO DIAS DA SILVA - 01/10/2024 às 11:59:23.
Autenticado digitalmente por RICARDO ALEXANDRE DE PAULA - 01/10/2024 às 11:00:08.
Documento Nº: 7469481.60215759-5236 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=7469481.60215759-5236

SIGA

Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de extinção do Contrato;

b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 1º de Outubro de 2024.

FERNANDO DIAS DA SILVA
Chefe de Gabinete
60/257-614-8
Secretaria Especial da Juventude Carioca – JUV-RIO

MAYKON RODRIGUES

SÓCIO ADMINISTRADOR

CPF: 004.473.360-70

Testemunha
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Testemunha
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

JUVPRO202400373V01

Assinado com senha por FERNANDO DIAS DA SILVA - 01/10/2024 às 11:59:23.
Autenticado digitalmente por RICARDO ALEXANDRE DE PAULA - 01/10/2024 às 11:00:08.
Documento Nº: 7469481.60215759-5236 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=7469481.60215759-5236

SIGA

Assessoria Técnica Estratégica | JUV-Rio
131
Secretaria Especial da Juventude Carioca

Rio
PREFEITURA

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo–se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 1º de Outubro de 2024.

FERNANDO DIAS DA SILVA
Chefe de Gabinete
60/257-614-8
Secretaria Especial da Juventude Carioca – JUV-RIO

_ MAYKON RODRIGUES
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 004.473.360-70

JUVPRO202400373V01

Assinado com senha por FERNANDO DIAS DA SILVA - 01/10/2024 às 11:59:23.
Autenticado digitalmente por RICARDO ALEXANDRE DE PAULA - 01/10/2024 às 11:00:08.
Documento Nº: 7469481.60215759-5236 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=7469481.60215759-5236

SIGA

Assessoria Especial da Juventude Carioca | JUV-Rio
132

MGS CLEAN

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2024.

Maykon Rodrigues.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
MAYKON RODRIGUES
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 004.473.360-70

MGS Clean Soluções e Serviços
Avenida das Américas, 3434 – Sala 506 – Bloco 02 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ
E- mail: mgsclean@mgsclean.net
Site: www.mgsclean.net

JUVPRO202400373V01

Assinado com senha por FERNANDO DIAS DA SILVA - 01/10/2024 às 11:59:23.
Autenticado digitalmente por RICARDO ALEXANDRE DE PAULA - 01/10/2024 às 11:00:08.
Documento Nº: 7469481.60215759-5236 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=7469481.60215759-5236

SIGA

Processo Secretaria Especial da Juventude Carioca | JUV-
133

MGS CLEAN

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

DECLARO, sob a pena da lei e para os devidos fins de comprovação junto à Secretaria Especial da Juventude Carioca, que, na execução do presente contrato, são devidamente observadas as normas de saúde e segurança do trabalho pertinentes.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2024.

Maykon Rodrigues.

CONTRATADA

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

MAYKON RODRIGUES
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 004.473.360-70

MGS Clean Soluções e Serviços
Avenida das Américas, 3434 – Sala 506 – Bloco 02 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ
E- mail: mgsclean@mgsclean.net
Site: www.mgsclean.net

JUVPRO202400373V01

Assinado com senha por FERNANDO DIAS DA SILVA - 01/10/2024 às 11:59:23.
Autenticado digitalmente por RICARDO ALEXANDRE DE PAULA - 01/10/2024 às 11:00:08.
Documento Nº: 7469481.60215759-5236 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=7469481.60215759-5236

SIGA

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
Secretaria Especial da Juventude Carioca | JUV-Rio
134

MGS CLEAN

ANEXO VII
DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO RIO Nº 19.381/2001 E ART. 9º, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

MGS CLEAN SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 19.088.605/0001-04, SEDIADA À AVENIDA DAS AMÉRICAS, 3434 SL 506 – BLOCO 2 – BARRA DA TIJUCA – RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A) MAYKON RODRIGUES, PORTADOR(A) DO CPF N° 004.473.360-70, E DA IDENT. Nº 320847300-6 SSP/RS,

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1° e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Rio nº 19.381/01.

DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, que não dispomos em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação, independentemente da modalidade adotada, nos termos do art. 7º do Decreto Rio nº 49.414/2021.

DECLARAMOS, ainda, que não participam de nossos quadros funcionais agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2024.

Maykon Rodrigues

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
MAYKON RODRIGUES
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 004.473.360-70

MGS Clean Soluções e Serviços
Avenida das Américas, 3434 – Sala 506 – Bloco 02 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ
E- mail: mgsclean@mgsclean.net
Site: www.mgsclean.net

JUVPRO202400373V01

Assinado com senha por FERNANDO DIAS DA SILVA - 01/10/2024 às 11:59:23.
Autenticado digitalmente por RICARDO ALEXANDRE DE PAULA - 01/10/2024 às 11:00:08.
Documento Nº: 7469481.60215759-5236 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=7469481.60215759-5236

SIGA

Assessoria Especial e Intersetorial da Juventude Carioca | JUV-Rio
135

MGS CLEAN

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO REF. AO DECRETO RIO Nº 23.445/2003

MGS CLEAN SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 19.088.605/0001-04, SEDIADA À AVENIDA DAS AMÉRICAS, 3434 SL 506 – BLOCO 2 – BARRA DA TIJUCA – RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A) MAYKON RODRIGUES, PORTADOR(A) DO CPF N° 004.473.360-70, E DA IDENT. Nº 320847300-6 SSP/RS,, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei Federal n° 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2024.

Maykon Rodrigues.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
MAYKON RODRIGUES
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 004.473.360-70

MGS Clean Soluções e Serviços
Avenida das Américas, 3434 – Sala 506 – Bloco 02 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ
E- mail: mgsclean@mgsclean.net
Site: www.mgsclean.net

JUVPRO202400373V01

Assinado com senha por FERNANDO DIAS DA SILVA - 01/10/2024 às 11:59:23.
Autenticado digitalmente por RICARDO ALEXANDRE DE PAULA - 01/10/2024 às 11:00:08.
Documento Nº: 7469481.60215759-5236 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=7469481.60215759-5236

SIGA

Assessoria Especial da Juventude Carioca | JUV-Rio
136

MGS CLEAN

ANEXO IX
DECLARAÇÃO REF. AO DECRETO RIO Nº 27.715/07

MGS CLEAN SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 19.088.605/0001-04, SEDIADA À AVENIDA DAS AMÉRICAS, 3434 SL 506 – BLOCO 2 – BARRA DA TIJUCA – RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A) MAYKON RODRIGUES, PORTADOR(A) DO CPF N° 004.473.360-70, E DA IDENT. Nº 320847300-6 SSP/RS Em conformidade com o disposto no Decreto Rio n° 27.715/2007, DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que, para a execução do objeto deste Contrato, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira que tenham procedência legal.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2024.

Maykon Rodrigues.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
MAYKON RODRIGUES
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 004.473.360-70

MGS Clean Soluções e Serviços
Avenida das Américas, 3434 – Sala 506 – Bloco 02 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ
E- mail: mgsclean@mgsclean.net
Site: www.mgsclean.net

JUVPRO202400373V01

Assinado com senha por FERNANDO DIAS DA SILVA - 01/10/2024 às 11:59:23.
Autenticado digitalmente por RICARDO ALEXANDRE DE PAULA - 01/10/2024 às 11:00:08.
Documento Nº: 7469481.60215759-5236 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=7469481.60215759-5236

SIGA

137

MGS CLEAN

ANEXO X
DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO
ART. 63, inciso I e § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

MGS CLEAN SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 19.088.605/0001-04, SEDIADA À AVENIDA DAS AMÉRICAS, 3434 SL 506 – BLOCO 2 – BARRA DA TIJUCA – RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A) MAYKON RODRIGUES, PORTADOR(A) DO CPF N° 004.473.360-70, E DA IDENT. Nº 320847300-6 SSP/RS, Considerando o inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que atendemos aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Considerando o disposto no § 1° do art. 63 da Lei Federal n° 14.133/2021, DECLARAMOS, sob pena de desclassificação, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2024.

Maykon Rodrigues.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
MAYKON RODRIGUES
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 004.473.360-70

MGS Clean Soluções e Serviços
Avenida das Américas, 3434 – Sala 506 – Bloco 02 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ
E- mail: mgsclean@mgsclean.net
Site: www.mgsclean.net

JUVPRO202400373V01

Assinado com senha por FERNANDO DIAS DA SILVA - 01/10/2024 às 11:59:23.
Autenticado digitalmente por RICARDO ALEXANDRE DE PAULA - 01/10/2024 às 11:00:08.
Documento Nº: 7469481.60215759-5236 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=7469481.60215759-5236

SIGA

Rio PREFEITURA | Juventude

Administração Setorial
J/ADS

CONTRATADA: MGS CLEAN SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
PERÍODO DE EXECUÇÃO: 01/10/2024 A 30/09/2025

CRONOGRAMA ORÇAMENTÁRIO

2024	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL 2024
VTM										43.399,29	43.399,29	43.399,29	130.197,87
2025	**JANEIRO**	**FEVEREIRO**	**MARÇO**	**ABRIL**	**MAIO**	**JUNHO**	**JULHO**	**AGOSTO**	**SETEMBRO**	**OUTUBRO**	**NOVEMBRO**	**DEZEMBRO**	**TOTAL 2025**
VTM	43.399,29	43.399,29	43.399,29	43.399,29	43.399,29	43.399,29	43.399,29	43.399,29	43.399,29				390.593,61
												VALOR TOTAL DO CONTRATO (2024/2025)	**520.791,48**

JUVPRO202400373V01

Autenticado digitalmente por RICARDO ALEXANDRE DE PAULA - 18/09/2024 às 09:57:37.
Documento Nº: 7469481.58871854-4405 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=7469481.58871854-4405

SIGA

PARTES: Município/RJ-SMAC e VALE DO PONTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
OBJETO: Cumprimento da Medida Compensatória estabelecida para remoção de árvores autorizada, ARV nº 4770/2024.
VALOR: R$ 810.003,40 (oitocentos e dez mil, três reais e quarenta centavos).
PRAZO: 3 meses.
FUNDAMENTO: Artigos 223 e 225 da Lei Complementar 270 de 16/01/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET-RIO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO INSTRUTIVO CET-PRO-2024/01609
TERMO ADITIVO Nº 031/2024 ao CONTRATO nº 015/2024
DATA DE ASSINATURA: 10/09/2024
PARTES: CET-RIO e Seeger Engenharia e Sistemas Ltda - Epp.
OBJETO: Inclusão da Cláusula 24ª referente ao tratamento de dados pessoais.
FUNDAMENTO: Lei nº 13.709, de 14/08/2018 - LGPD.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo: MTR-PRO-2024/08529
Contrato SMTR Nº 18/2024
Data de assinatura: 31/07/2024
Partes: O MRJ/SMTR e a FUTURA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
Objeto: Prestação de serviços de agenciamento de viagens para fornecimento de bilhetes de passagens.
Prazo: de 31/07/2024 a 30/07/2025
Valor Total: R$ 275.000,00
Programa de trabalho: 10.26.122.0380.2160
Natureza da Despesa: 3.3.90.33
Nota de Empenho: 2024NE000175 no valor de R$ 30.000,00
Fundamento: Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações

SECRETARIA ESPECIAL DA JUVENTUDE CARIOCA
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO JUVRIO N° 009/2024

Processo Instrutivo n°: JUV- PRO-2024/00373
Instrumento nº: Contrato n° 009/2024
Data da assinatura: 01/10/2024
Partes: Secretaria Especial da Juventude Carioca - JUVRIO e MGS CLEAN SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENE, CONSERVAÇÃO E DESINFECÇÃO, EM IMÓVEIS ADMINISTRATIVOS, DIURNO, CONVENCIONAL, COM REGIME DE TRABALHO DE 44(QUARENTA E QUATRO) HORAS SEMANAIS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, INSUMOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS.
Prazo: 01/10/2024 a 30/09/2025
Valor Total: R$ 520.791,48 (quinhentos e vinte mil, setecentos e noventa e um reais e quarenta e oito centavos)
Programa de Trabalho: 53.001.04.122.0381.2161
Natureza da Despesa: 3.3.90.37
Nota de Empenho nº:
Fundamento: Artigo 28, inciso I da Lei 14.133 de 01/04/2021 e suas alterações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo nº: SMS-PRO-2024/54194 (SMS-PRO-2023/28130)
Termo de Contrato nº 2414109/2024
Data da Assinatura: 10/09/2024
Partes: PCRJ/SMS E SISPACK MEDICAL LTDA.
Objeto: aquisição de fornecimento contínuo, de indicador biológico com comodato da Incubadora, de acordo com art. 107 da Lei 14.133/2021 para suprir as necessidades das unidades da Secretaria Municipal de Saúde da cidade do rio de Janeiro, pertencente(s) à(s) classe(s) 6515.
Prazo: 24(vinte e quatro) meses de 10/09/2024 até 09/09/2026.
Valor: R$ 528.840,00.
Natureza de Despesa: 3.3.90.30
Programa de Trabalho: 20.10.302.0600.2847, 20.10.302.0331.2777 e 20.10.301.0330.2854.
Nota de Empenho: CAP 1.0 2024NE000171, CAP 2.1 2024NE000094, CAP 2.2 2024NE000163, CAP 3.1 2024NE000234, CAP 3.2 2024NE000200, CAP 4.0 2024NE000127, CAP 5.2 2024NE000126 e CAP 5.3 2024NE000141.
Fundamento: Lei nº 14.133/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo nº: SMS-PRO-2024/54450 (SMS-PRO-2023/28130)
Termo de Contrato nº 2414108/2024
Data da Assinatura: 09/09/2024
Partes: PCRJ/SMS E SISPACK MEDICAL LTDA.
Objeto: aquisição de fornecimento contínuo, de indicador biológico com comodato da Incubadora, de acordo com art. 107 da Lei 14.133/2021 para suprir as necessidades das unidades da Secretaria Municipal de Saúde da cidade do Rio de Janeiro, pertencente(s) à(s) classe(s) 6515.
Prazo: 24(vinte e quatro) meses de 10/09/2024 até 09/09/2026.
Valor: R$ 4.243.176,00.
Natureza de Despesa: 3.3.90.30
Programa de Trabalho: 20.10.302.0306.2011, 20.10.302.0306.2009, 20.10.302.0306.2777 e 20.10.302.0331.2851
Nota de Empenho: HMAFFM 2024NE000318, HMMC/ROCINHA 2024NE000598, HMNSL 2024NE000367, HMPW - UPA ALEMÃO/UPA MANGUINHOS 2024NE000407, HMSF 2024NE000662, HMATCD 2024NE000593, HMRG 2024NE000696, HMFST 2024NE565, HMATHP 2024NE000435, HMATAF 2024NE000479, HMLJ 2024NE001031, HMBR2024NE000317, HMJ 2024NE000476, HMP 2024NE000609, HMRM2024NE000342, HMAR2024NE000247 E HMRPS 2024NE000174.
Fundamento: Lei nº 14.133/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Instrutivo n°: **26/002.113/2022**
Termo Aditivo nº 93/2024 ao Contrato n° 64/2022
Data da assinatura: 25/09/2024
Partes: Município do Rio de Janeiro/Seconserva e Globo Construções e Terraplanagem Ltda.
Objeto: a) prorrogação do prazo contratual a contar de 20/11/24 a 14/11/25 b) adequação do cronograma físico-financeiro
Prazo: 360 dias
Valor: R$ 4.764.190,54
Programa de Trabalho: 43001.10.15.452.0071.2778
Natureza da Despesa: 339039
Nota de Empenho n°: 2024NE000571
Fundamento: Art. 57, II e Art. 65 II, "c" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Instrutivo n°: **CSV-PRO-2023/03676**
Termo Aditivo nº 94/2024 ao Contrato n° 34/2023
Data da assinatura: 30/09/2024
Partes: Município do Rio de Janeiro/Seconserva e Erwil Construções Ltda.
Objeto: a) prorrogação do prazo contratual a contar de 11/10/24 a 06/10/25 b) adequação do cronograma físico-financeiro
Prazo: 360 dias
Valor: R$ 5.789.086,84
Programa de Trabalho: 43001.10.15.452.0071.2778
Natureza da Despesa: 339039
Nota de Empenho n°: 2024NE000602
Fundamento: Art. 107 e Art. 124 II, "c" da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Processo: 02/510.454/2017
Instrumento: Termo de Rescisão Amigável nº 148/2024 ao Contrato Nº 40/2018
Data da assinatura: 30/09/2024
Partes: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SMI, MASSIMO OBRAS E SERVIÇOS LTDA e a EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - RIO-URBE como INTERVENIENTE.
Objeto: Rescisão Amigável
Fundamento: Art. 78, inciso I c/c artigo 79, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e artigo 529, inciso III do RGCAF.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo nº: SMC-PRO-2024/01049
Instrumento Contratual nº: 1312/2024
Data da Assinatura: 26/09/2024
Partes: PCRJ/SMC e a EDUCALIBRAS TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO IDIOMA LIBRAS LTDA
Objeto: contratação de empresa especializada com vistas a assegurar a acessibilidade comunicacional em eventos presenciais e virtuais, organizados pela secretaria municipal de cultura do rio de janeiro (SMC/RJ), por meio da disponibilização de intérpretes de língua brasileira de sinais (LIBRAS), serviços de áudio descrição e legendagem descritiva, pelo período de 12 (doze) meses
Prazo: 12 meses
Valor: R$ 94.999,92
Plano de Trabalho: 10.13.122.0381.2161
Natureza da Despesa: 339039
Nota de Empenho: 2024NE001314
Fundamento: Lei nº 14.133/2021 e suas alterações

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E PARCERIAS
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Instrutivo nº SME-PRO-2024/46347
Contrato nº 101/2024
Data da assinatura: 17/06/2024
Partes: PCRJ/SME e NUTRIR SOLUCOES EM SAUDE LTDA
Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios pertencentes à classe 89.40.33 (dietéticos), para atender a 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª Coordenadorias Regionais de Educação da Secretaria Municipal de Educação - SME
Prazo: a partir data da publicação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas ou data estabelecida no memorando de início.
Valor: R$ 268.265,42 (duzentos e sessenta e oito mil e duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta e dois centavos).
Programa de Trabalho: 10.12.306.0315.2136
Natureza da Despesa: 3.3.90.30
Nota de Empenho nº: 2024NE001271
Fundamento: Art.28, inciso I c/c art. 82 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, observado o Decreto Rio nº 51.078/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS
MOBI-Rio
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo nº CTC-PRO-2024/00857
Contrato MOBI RIO n° 173/2024
Data da assinatura: 26/07/2024
Partes: MOBI-RIO e COMPUTECH INFORMÁTICA LTDA.
Objeto: Fornecimento de componentes de hardware para os servidores da MOBI-Rio.
Prazo: 26/07/2024 a 25/08/2024.
Valor total: R$ 103.572,00 (cento e três mil, quinhentos e setenta e dois reais).
Fundamento: Lei Federal n.º 13.303/2016, no Decreto Municipal n.º 44.698/2018, no Regulamento de Licitações e Contratos da COMPANHIA, MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC RIO (MOBI-Rio) e, no que couber, na Lei Federal n.º 14.133/2021 c/c o Decreto Municipal n.º 51.078/2022.

Assinado Digitalmente por EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S/A - 68.697.333/0001-55 Data: Quarta-feira, 2 de Outubro de 2024 às 2:37:11 Código de Autenticação: 968a77a1

Aquisição

Prefeitura do Rio de Janeiro

Contrato

Ativo

Código Original:	009/2024
Código PNCP:	2415025/5301/JUVRIO
Número Automatico:	2415025
Unidade Gestora:	GABINETE DA SECRETARIA ESPECIAL DA JUVENTUDE CARIOCA - 530001
Aquisição Superior:	RP - 2414871
Valor Total:	R$ 520.791,48
Saldo Assinado:	R$ 520.791,48
Saldo à Executar:	R$ 390.593,61

Dados Gerais

Número Licitação:	90624/2024
Processo:	JUV-PRO-2024/00373
Categoria:	Prestação De Serviço
Enquadramento da Aquisiçao:	Licitação por Registro de Preços -
Descrição:	MGS CLEAN SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Data de Celebração:	
Data de Publicação:	
Data Início da Vigência:	01/10/2024
Data Fim da Vigência:	30/09/2025
Data de Conclusão:	
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENE, CONSERVAÇÃO E DESINFECÇÃO, EM IMÓVEIS ADMINISTRATIVOS, DIURNO, CONVENCIONAL, COM REGIME DE TRABALHO DE 44(QUARENTA E QUATRO) HORAS SEMANAIS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, INSUMOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS
Informações Adicionais:	ADESÃO À ATA 630/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO: PE-RP-FP/SUBGGC Nº 90624/2024.

Necessidades

Unidade Gestora	Data de Solicitaçao	Descrição	Qtd. Ajustada	Unidade de Medida

Fornecedores

CNPJ/CPF	Nome	Tipo de Fornecedor	Domicilio Bancário	Ativo
19088605000104	MGS CLEAN SOLUCOES E SERVICOS LTDA	Principal		Sim

Itens

Id	Nome	Und. Fornecimento	Qtd.	Vlr. Unitário	Vlr. Total	Fornecedor
116834	CONSERVACAO/LIMPEZA IMOVEIS ADM, DIURNO, 44 HS/SEMANA	POSTO - MÊS	11	R$ 47.344,68	R$ 520.791,48	19088605000104

Solicitações de Consumo

Id	Unidade Gestora	Data de Solicitação	Justificativa	Estado Atual	Contrato/ Congênere

Reservas Orçamentárias

Ano	Data de Emissão	Unidade Gestora	Código	Valor	Saldo
2024	17/09/2024	530001 - GABINETE DA SECRETARIA ESPECIAL DA JUVENTUDE CARIOCA	2024NR000147	R$ 118.361,70	R$ 0,00
2024	19/09/2024	530001 - GABINETE DA SECRETARIA ESPECIAL DA JUVENTUDE CARIOCA	2024NR000150	R$ 130.197,87	R$ 0,00

Aditivos

Código	Justificativa	Início da Vigência	Fim de Vigência	Valor	Estado

Responsáveis

Tipo Responsável	Colaborador	Início da Vigência	Fim da Vigência	Ativo